ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**Gabinete Vereadora Surama Santos**

| | | ATA |
|---|---|---|
| EXPEDIENTE | /2008 | |
| ACEITO EM | / 2008 | |
| APROVADO EM | /2008 | |
| REJEITADO EM | /2008 | |
| ARQUIVO | | |

# PROJETO DE LEI Nº 44 /2008

**PROTOCOLADA SOB Nº 819 /2008**

**EM 08 / 04 / 2008**

**INSTITUI O DIA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE.**

Art. 1º. Fica criado, no calendário de eventos do Município de Rio Grande, o **"Dia da Alimentação Saudável"**, a ser comemorado a cada dia 16 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá eventos alusivos à data, com a participação da coletividade, instituições de ensino, e de empresários na elaboração da programação e divulgação da importância de uma alimentação saudável para a preservação da saúde e como terapêutica auxiliar no tratamento de moléstias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de Abril de 2008.

**Ver. Surama Santos**
**PSDB**

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**Gabinete Vereadora Surama Santos**

| | | ATA |
|---|---|---|
| EXPEDIENTE | /2008 | |
| ACEITO EM | / 2008 | |
| APROVADO EM | /2008 | |
| REJEITADO EM | /2008 | |
| ARQUIVO | | |

# PROJETO DE LEI Nº 44 /2008

## PROTOCOLADA SOB Nº 839 /2008

**EM** 08 /04 / 2008

### Justificativa

Diante do quadro atual de doenças que vem acometendo tanto a população brasileira como a população mundial, a preocupação da sociedade com a alimentação, a segurança e a qualidade dos alimentos tem aumentado continuamente, tendo em vista a estreita relação entre as práticas alimentares e doenças crônicas não transmissíveis, como as doenças cardiovasculares, diabetes, neoplasias e outras. Como se sabe, muitas delas resultam de estados nutricionais, oriundos de hábitos e costumes culturalmente consolidados em cada sociedade, mas nem por isso menos capazes de gerar desequilíbrios no atendimento de necessidades biológicas do organismo humano.

Para responder às preocupações da sociedade e aos alertas da ciência sobre as conseqüências deletérias das práticas inadequadas de alimentação, diferentes países do mundo vêm desencadeando, discussões, movimentos e criando políticas e programas de incentivo à prática de uma alimentação e de projetos de vida mais saudáveis, bem como destacando a necessidade de uma convivência do homem de forma mais ética, integrada, harmoniosa e sustentável com a natureza.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**Gabinete Vereadora Surama Santos**

| | | ATA |
|---|---|---|
| EXPEDIENTE | /2008 | |
| ACEITO EM | / 2008 | |
| APROVADO EM | /2008 | |
| REJEITADO EM | /2008 | |
| ARQUIVO | | |

# PROJETO DE LEI Nº 44 /2008

## PROTOCOLADA SOB Nº 819 /2008

**EM** 08 / 04 / 2008

Neste sentido, o presente projeto de lei visa mobilizar as instituições e a sociedade em geral, no estabelecimento de ações pedagógicas, que informem, esclareçam e estimulem a mudança de atitudes em relação aos seguintes aspectos:

- Incentivo a práticas agrícolas sustentáveis em prol do meio ambiente e da alimentação saudável;
- Alerta sobre a necessidade da disponibilização de produtos alimentares seguros ao consumidor;
- Incentivo ao consumo consciente e a práticas alimentares saudáveis.

Como data para essa comemoração escolheu-se propositalmente o Dia Mundial da Alimentação - 16 de outubro de cada ano, acoplando-se a toda semana, em que este se inserir a realização de eventos, a execução de atividades e o desenvolvimento de campanhas, que completem o atendimento do espírito desta proposição.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 819/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** Nº 448/08

(X) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Abril de 2008

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

**Júlio Rodrigues**
**Consultor Jurídico**

**P A R E C E R Nº. 448.08**

**O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.**

**P R O C. Nº. 819.08 – PLV 44.08 – Ver. Surama Santos – PSDB.**

Ao exame da presente matéria, constata-se, desde logo, *inconstitucionalidade* **por vicio de iniciativa**, eis que, **"***Cria, para o Poder Executivo, atribuições"* ,quando obriga esse Poder a promover eventos alusivos a data, violando o art. 60, inciso II, alínea 'd" CE, também cria despesa nova o é competência do Executivo a luz do dispõe o art. 84, inciso III, da Constituição Federal. S.m.j é o Parecer.

11/04/08

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** **PROCESSO** 819/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro